



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90028/2024-DPE/MA

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO-DPE, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento MENOR PREÇO o qual será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) auxiliado(a) pela equipe de apoio designado(a) nos termos da Portaria nº 2377-DPGE/2024, publicada no DOE e juntada ao processo, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação do objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e seus anexos, e as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Estadual 38.136, de 6 de março de 2023 (no que couber), Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, demais normas aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, a se realizar:

DATA: 10 de Dezembro de 2024, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

HORA: 9:00 horas (nove horas) – horário de Brasília-DF.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br

CÓDIGO UASG: 453747

1.0 DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura contratação de serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva e corretiva de sistema telefônico PABX, com fornecimento de peças, com vistas ao pleno funcionamento de unidades da DPE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação está formada por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Os preços dos serviços deverão observar os valores máximos estabelecidos pela Administração, sob pena de desclassificação.

1.4- Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.5- O critério de julgamento adotado será **por Item**, conforme indicado no Termo de Referência.

1.6- Recursos Orçamentários: Não é necessário indicar por se tratar de licitação para registro de preços, postergando-se a indicação de dotação orçamentária para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente nos termos do art. 17 do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023.

1.7- O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://defensoria.ma.def.br/dpema/portal/licitacoes>.

2.0 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2 A obtenção do benefício de Micro Empresa /EPP e equiparadas fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Defensoria Pública do Estado do Maranhão por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Defensoria Pública do Estado do Maranhão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; 2.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8 Agente público da Defensoria Pública do Maranhão;

2.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Defensoria Pública do Maranhão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6.11 Empresas cujos sócios sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

2.7 O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da DPE.

2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 O disposto no item 2.6.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12 A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.0 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação conforme exigido no Anexo I – Termo de Referência, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2.1 Até a data e hora de início da Sessão Pública prevista neste Edital, o LICITANTE poderá acessar o SISTEMA para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada e os documentos de habilitação. Após o início da Sessão a proposta e os documentos de habilitação não poderão mais sofrer alterações ou ser retirados.

3.2.2 Por ocasião do envio da PROPOSTA, o LICITANTE deverá declarar, em campo próprio do SISTEMA, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para fazer *jus* aos benefícios previstos

nesta Lei, sob pena de o sistema não reconhecer o direito previsto na LC 123/2006.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.1.1 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.0 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário e total do(s) item(ns);

4.1.2 Para o item 06 indicar marca e fabricante;

4.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.1.4 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para cada item do Termo de Referência, obrigando-se nos limites dela;

4.1.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.1.6 A Licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

4.1.6 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário.

4.1.7 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete a planilha poderá ser adequada.

4.1.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.1.9 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

4.1.10 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.1.11 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.1.12 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.1.13 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.0 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo **Valor Unitário do Item**

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do valor do item.

5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for

de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11.1 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.11.2 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.12 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.15.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.15.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.15.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.15.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.16 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.16.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.16.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.16.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos em Lei;

5.16.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme o Decreto nº 11.430/2023;

5.16.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle

5.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.17.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.17.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.17.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18 O(A) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação.

5.19 - **DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA AO LANCE FINAL** a ser encaminhada através da opção “**enviar anexo**” no prazo de **03 (três) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico, devendo atender o disposto no **Item 3. Especificações dos Serviços e Quantidade**, Anexo I do Termo de Referência, bem como seguir o “Modelo de Proposta” - Anexo III do Termo de Referência, devendo conter ainda:

a) Razão Social da Empresa, com endereço e número do CNPJ/MF;

b) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

c) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

5.20 Não serão admitidas alterações nas condições estipuladas, nem tampouco PROPOSTA com mais de uma cotação, exceto no caso de PROPOSTA disputada por meio de lances inseridos no SISTEMA, conforme previsto neste Edital.

5.21 A **proposta de preços ajustada e os documentos técnicos** (se houver) serão encaminhados à área técnica competente da DPE, a qual realizará análise do objeto ofertado e emitirá parecer conclusivo que orientará a decisão do(a) Pregoeiro(a) para fins de aceitação ou recusa da proposta, habilitação/inabilitação da licitante.

6.0 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta que:

6.6.1 Contiver vícios insanáveis;

6.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6.6 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.6.7 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.6.8 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.0 DA FASE HABILITAÇÃO

7.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a

7.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

7.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

7.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;

7.3.6. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do certame.

7.4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

7.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios social, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1.

7.4.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

7.4.4.1 No caso do licitante classificado em mais de um Item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias, por item;

7.4.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.4.5.1 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

7.4.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

7.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.5.1 Será exigido da licitante o atendimento aos requisitos de qualificação técnica previstos no Termo de Referência, **Item 15 e subitens - Da Qualificação Técnica.**

7.5.2 A licitante, caso solicitado, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados, apresentando, dentro outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e endereço atual da Contratante.

7.6 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.8 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão

[traduzidos por tradutor juramentado no País.](#)

7.9 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.10 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.11 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.12 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.13 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.14 O licitante deverá apresentar, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

7.15 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.16 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.17 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.18 A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.19 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até **03 (três) horas**, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a).

7.20 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.21 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.21.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.21.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação

anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.22 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.23 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.24 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.25 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.26 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.27 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.28 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#); art. 42 da Lei Complementar 123/2006).

8.0 DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual conforme estabelecido no Termo de Referência.

9.0 DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3.5 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.4.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar

recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.defensoria.ma.def.br.

10.0 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), pela autoridade superior, que em seguida homologará o processo licitatório.

11.0 DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO

11.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato.

11.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante a Defensoria Pública do Estado do Maranhão para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, por e-mail, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

11.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.4 O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.4.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

11.4.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

11.4.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.4 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

11.5 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.5.1 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

11.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da

aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

11.7 O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante da DPE.

11.7.1 O fiscal do contrato deverá:

11.7.1.1 Atestar os documentos da despesa e acompanhar o fornecimento de acordo com as datas e especificações pré-definidas, em conformidade com o Edital.

11.7.1.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à não interrupção do fornecimento do bem.

12.0 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser avaliado para aplicação das sanções a infração cometida bem como a penalidade aplicável a cada caso.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.5 Para os casos em que a sanção administrativa aplicável for a de multa, esta será calculada na forma do contrato, são sendo inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato celebrado. Quando aplicável ao responsável, será facultada a defesa deste, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de sua intimação

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.0 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 [Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 \(três\) dias úteis antes da data da abertura do certame.](#)

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e/ ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados, mediante petição a ser enviada, exclusivamente, de forma eletrônica, para o e-mail cpldpe@ma.def.br

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

14.0 DA VISTORIA

14.1 A VISITA PRÉVIA É FACULTATIVA, de acordo com as disposições contidas no item 16 do Termo de Referência, Anexo deste Edital.

14.2 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições das instalações e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

15.0 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

15.1 A empresa deverá apresentar garantia continuada dos serviços durante o período de vigência do contrato, manutenção, reparo ou substituição de peças sem nenhum custo para a Defensoria.

15.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia dos serviços.

16.0 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e minuta de Contrato, anexos a este Edital.

17.0 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

17.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura por e-mail, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

17.4 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

17.5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.6 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.7 Será incluído na ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame e dos que mantiveram sua proposta original.

18.0 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

18.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

18.2 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

18.2.1 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

18.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

18.3.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

18.3.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

18.4 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

18.4.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

18.4.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

18.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

18.5.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

18.5.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 As empresas com sede no Estado do Maranhão deverão assegurar reserva de vagas para detentos e egressos do sistema penitenciário de acordo com o art. 3º da Lei Estadual nº 9.116, de 11 de janeiro de 2010, alterada pela Lei nº 10.182, de 22 de dezembro de 2014, na seguinte proporção:

19.1.1 5% (cinco por cento) das vagas, quando da contratação de vinte ou mais trabalhadores;

19.1.2 Uma vaga, quando da contratação de seis a dezenove trabalhadores;

19.1.3 A reserva de vagas será exigida da proponente vencedora, quando da execução do contrato.

19.1.4 A inobservância das regras previstas nesta Lei acarreta quebra de cláusula contratual e implica a possibilidade de rescisão indireta da Administração Pública, além das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e Lei Estadual nº 9.579/2012.

19.2 As empresas com sede no Estado do Maranhão também deverão assegurar reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica em percentual mínimo de 5% das vagas, nos contratos com quantitativos mínimos de vinte e cinco colaboradores, nos termos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 38.908/24.

19.2.1 A inobservância das regras previstas neste Decreto acarreta quebra de cláusula contratual e implica a possibilidade de rescisão indireta da Administração Pública, além das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e no próprio Decreto Estadual nº 38.908/24.

19.3 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

19.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

19.5 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF

19.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

19.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), www.compras.gov.br e endereço <https://defensoria.ma.def.br/dpema/portal/licitacoes>.

19.13 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados por esta Comissão por meio eletrônico, através do e-mail: cpldpe@ma.def.br

19.14 São partes integrantes deste Edital os seguintes documentos:

19.14.1- ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos;

19.14.2- ANEXO II- Minuta da Ata SRP

19.14.3- ANEXO III – Minuta do Contrato.

São Luís–MA, em 22 de novembro de 2024.

Pregoeiro(a)/Equipe de Apoio

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº XXXXXX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2024– SRP – CPC/DPE

ID DA CONTRATAÇÃO NO PNCP: xxxx

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II, São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 008202950001/42, neste ato representada por seu Defensor Geral, Sr. Gabriel Santana Furtado Soares, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF nº. Xxx e no RG nº.xxxx, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão de nº xx/2024, operado na forma eletrônica, para Registro de Preços, constante do Processo Administrativo nº xxxxxx.0.2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital do certame, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº. 14.133/21, Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Estadual 38.136, de 6 de março de 2023 (no que couber) e demais normativos legais aplicáveis à espécie, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a formação de Registro de Preços para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema telefônico PABX, com fornecimento de peças, sem dedicação de mão-de-obra exclusiva, conforme especificado no Termo de Referência, anexo I *do edital da Licitação nº/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DADOS DA EMPRESA

Razão Social: CNPJ:

Endereço:

Telefone: E-mail:

Nome do Representante: CPF:

3. QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES E CADASTRO DE RESERVA:

3.1. DAS ESPECIFICAÇÕES:

Itens	Especificações	Und	Qtd.	V.Unt.R\$	V.Total R\$
1					
2					
Valor Global R\$...					

3.2. CADASTRO DE RESERVA (art. 82, § 5º inciso VI da Lei nº 14.133.2021)

3.2.1. Faz parte integrante desta ATA a(s) EMPRESA(s) que aceitou(aram) formar CADASTRO DE

RESERVA, conforme Ata de Formação do Cadastro de Reserva, registrada no Sistema Compras Governamentais – COMPRASNET, transcritas abaixo:

3.2.1.1 - Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

FORNECEDOR (razão social, CNPJMF, endereço, contatos, representante)							
Classif.	Item	ESPECIFICAÇÕES	Marca/Modelo	Unid.	Quant	Valor Unit.R\$	Prazo garantia ou validade

3.2.1.2 - Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

FORNECEDOR (razão social, CNPJMF, endereço, contatos, representante)							
Classif.	Item	ESPECIFICAÇÕES	Marca/Modelo	Unid.	Quant.	Valor Unit.R\$	Prazo garantia ou validade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E REAJUSTE

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela DPE/MA por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual, de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.

5.4.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.4.3. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.5.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.5.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores

remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.5.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.6 Caberá reajustamento da presente Ata de Registro de Preços, a pedido da empresa, com base no IPCA acumulado dos últimos 12 meses, contados da publicação da ATA no PNCP, conforme Art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.

5.7 Os preços registrados poderão ser alterados no Termo de Referência e no Contrato.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no Contrato.

6.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

7.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

São Luís (MA), de de 2024.

Órgão Gerenciador: Defensoria Pública do Estado do Maranhão

Fornecedor: _____

Representante: _____

RG: CPF:

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / cpldpe@ma.def.br -

0129455v1



Documento assinado eletronicamente por **Anunciação de Maria C. Barbosa, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 22/11/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0129455** e o código CRC **3CD58591**.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

TR - TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme a previsão contida no art. 40º da Lei n.º 14.133/2021, § 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei.

Informações Gerais:

Número do Processo	0001914.110000931.0.2024
Tipo:	Licitatório
Setor Requisitante (Unidade /Setor /Depto.):	SUINFO /Supervisão de Informática
Responsável pela Elaboração:	Ricardo Corrêa Lemos
E-mail:	suinfo@ma.def.br
Órgão:	DPEMA
UASG:	453747
Material /Serviço:	Material e Serviço

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para a Contratação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema telefônico PABX, com fornecimento de peças, sem dedicação de mão-de-obra exclusiva, visando assegurar a continuidade e pleno funcionamento das atividades da Instituição, sob a gestão e fiscalização da Supervisão de Informática (SUINFO), conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O serviço de telefonia fixa, seja STFC / VoIP, é essencial para garantir a comunicação eficiente e contínua da DPEMA, além de facilitar o atendimento ao público e a troca de informações internas. A interrupção desse serviço pode comprometer o funcionamento das atividades administrativas e impactar diretamente o atendimento aos cidadãos.

2.2. No entanto, a manutenção da infraestrutura telefônica requer profissionais capacitados, que não estão presentes no quadro funcional da instituição. Além disso, a DPEMA não possui os equipamentos e ferramentas necessários para realizar a manutenção adequada das centrais telefônicas. Diante disso, torna-se necessária a contratação de uma empresa especializada para garantir o funcionamento regular dessa infraestrutura crítica, evitando a paralisação dos equipamentos e, por consequência, a prestação de serviços essenciais.

2.3. A contratação será via Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E QUANTIDADES

3.1. A tabela abaixo detalha as especificações do serviço, incluindo item, especificação, unidade de medida, quantidade, valor unitário mensal e valor total anual.

Item	Catser / Catmat	Especificação	Unid	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						
1	27120	SEDE - Serviços continuados de suporte técnico, Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças para os equipamentos que compõem as Centrais Telefônicas PABX (Intelbras Impacta 220 e Impacta 94).	Mês	12	7.902,66	94.831,92
VALOR TOTAL ESTIMADO ITEM 01						R\$ 94.831,92

2	27120	77 Núcleos Regionais - Serviços continuados de Suporte Técnico, Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva com fornecimento de peças para os equipamentos que compõem a Central Telefônica PABX.	Mês	12	17.920,53	215.046,36
VALOR TOTAL ESTIMADO ITEM 02						R\$ 215.046,36
3	27120	04 Núcleos Especializados - Manutenção preventiva em locais sem central telefônica.	Mês	12	496,66	5.959,92
VALOR TOTAL ESTIMADO ITEM 03						R\$ 5.959,92
4	27120	Instalação e configuração de Central Telefônica tipo PABX, ativação de ramais com a realização de testes, identificação e etiquetagem, bem como a crimpagem das tomadas.	Unid	30	2.200,00	66.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO ITEM 04						R\$ 66.000,00
5	27120	Realocação de Central Telefônica - Retirada, instalação e configuração de Central Telefônica tipo PABX, ativação de ramais com a realização de testes, identificação e etiquetagem, bem como a crimpagem das tomadas.	Unid	20	2.166,67	43.333,40
VALOR TOTAL ESTIMADO ITEM 05						R\$ 43.333,40
6	475630	Fornecimento, instalação e configuração de equipamento tipo ATA, identificação e etiquetagem, bem como a crimpagem de tomada.	Unid	30	1.116,67	33.500,10
VALOR TOTAL ESTIMADO ITEM 06						R\$ 33.500,10

3.2. Especificações equipamentos **ANEXO I**

3.3. Locais de atendimento **ANEXO II**

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 DA MANUTENCAO CORRETIVA

4.1.1. As atividades de manutenção corretiva compreendem a realização de ações de substituição de partes e peças, programações, reprogramações, restabelecimento e adequação dos equipamentos tendo como objetivo o pleno funcionamento das centrais telefônicas, periféricos e suas respectivas Portas1 constante na Planilha de localidades, mediante solicitação da CONTRATANTE;

4.1.2. A CONTRATADA deverá prestar o atendimento de acordo com os SLA's firmados em contrato;

4.1.3. Assim que receber a solicitação de atendimento, é responsabilidade da CONTRATADA realizar a correta alocação dos técnicos, assim como fornecer as informações necessárias para Monitoramento das atividades em execução e esclarecimento de qualquer dúvida relativa ao processo;

4.1.4. Os serviços de manutenção terão abrangência em todos os equipamentos, sistemas de telefonia e periféricos associados como: Centrais telefônicas, aparelhos telefônicos analógicos, digitais e IP, Retificadores, Acumuladores (Baterias), Nobreaks, Estabilizadores, Modems, Voice-mail, Coletores de dados, Atendedores Automáticos, URA, Interfaces Celulares, Gravadores, Roteadores, Softwares (Tarifação e Call Centers), Backup do Sistema;

4.1.5. Nas Manutenções corretivas é responsabilidade da CONTRATADA:

4.1.5.1. Realizar instalação de backup para substituição imediata no caso de dano em qualquer placa, aparelhos ou mesmo sistemas;

4.1.5.2. Oferecer suporte, manutenção e configuração de software de rede Wan VOIP/VFR;

4.1.5.3. Disponibilizar serviços de instalações e remanejamento de ramais e terminais de voz;

4.1.5.4. Fornecer todos os materiais que se fizerem necessários aos serviços de manutenção corretiva, sem cobranças adicionais, sempre que ocorrerem desgastes provocados pelo uso normal dos sistemas, tais como: teclados, botões, cordões lisos e espiralados, etiquetas, contatos, circuitos eletrônicos, fusíveis, cápsulas transmissoras e receptoras, bobinas magnéticas e de fonia, tomadas telefônicas, módulos de proteção e fiação para jumpeamento;

4.1.5.5. Realizar configurações e reprogramações dos equipamentos de telecomunicações (centrais telefônicas) instalados e seus periféricos;

4.1.5.6. Efetuar mudança nas categorias de serviços e classe de ramais, com criação ou remoção de usuários, atribuição de direitos a grupos ou usuários de permissão a ligações;

4.1.6. A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer material, mão de obra especializada que se fizerem necessários à execução completa das atividades de manutenção corretiva;

4.1.7. Tendo em vista que, caso seja necessária a substituição de partes e peças que não perfazem materiais consumíveis e sujeitos a desgaste natural conforme descreve o subitem 4.1.6 ou sempre que houver necessidade de troca de equipamentos ou componentes críticos os quais não possuem possibilidade de reparo, deverá a Defensoria Pública do Estado do Maranhão providenciar essa aquisição em separado ao contrato almejado neste processo, haja vista que este versa somente sobre prestação de serviços com fornecimentos de peças necessárias para o reparo e imediato estabelecimento dos sistemas de telefonia, evitando assim sobre preço ou outras práticas prejudiciais cabíveis.

4.1.8. Caso haja necessidade de retirada de qualquer componente integrante da Central Telefônica para manutenção em laboratório próprio a CONTRATADA deverá disponibilizar componente similar ou compatível com o removido para que não haja interrupção do serviço de telefonia da localidade por períodos superiores a 02 (dois) dias após a abertura de chamado.

4.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.2.1. O objetivo da manutenção preventiva é checar o estado dos equipamentos, detectar e mitigar possíveis riscos. Devem ser realizadas por ocasião dos chamados de manutenção corretiva ou a cada 3 (três) meses;

4.2.2. Dentre as rotinas de manutenção preventiva devem ser executadas as seguintes atividades:

4.2.2.1. Backup das configurações da Central Telefônica com software adequado;

4.2.2.2. Execução de teste de modem e demais dispositivos de comunicação;

4.2.2.3. Análise visual do estado do distribuidor geral;

4.2.2.4. Análise e preenchimento de layout de face;

4.2.2.5. Execução de teste de baterias, caso haja sistema de alimentação independente na central telefônica.

4.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais que se fizerem necessários aos serviços de manutenção preventiva, sem cobranças adicionais, sempre que ocorrerem desgastes provocados pelo uso normal dos sistemas, tais como: teclados, botões, cordões lisos e espiralados, etiquetas, contatos, circuitos eletrônicos, fusíveis, cápsulas transmissoras e receptoras, bobinas magnéticas e de fonia, tomadas telefônicas, módulos de proteção, fiação para jumpeamento e acumuladores de energia (Baterias).

4.3. TAMBEM FAZEM PARTE DO ESCOPO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA OS SEGUINTE ITENS

4.3.1. Controle e gerência de tarifação telefônica com suporte operacional

4.3.1.1. A atividade de controle e gerência de tarifação telefônica com suporte operacional compreende o permanente monitoramento de coleta de bilhetes de ligações telefônicas gerados pelos sistemas dotados deste recurso armazenando-os em banco de dados para geração de relatórios que permitam a análise de utilização e consumo de ligações;

4.3.1.2. Para as atividades acima elencadas a CONTRATADA deverá disponibilizar, durante a vigência do contrato, todos os hardwares e softwares necessários para a execução do serviço de gerência de tarifação, e ao término do contrato, deverá ser transferida ao CONTRATANTE;

4.3.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar coletores de dados IP para todos os sistemas que disponibilizarem recursos de tarifação;

4.3.1.5. A equipe de gerenciamento de tarifação propiciará, quando solicitado pelas localidades que possibilitam a coleta de bilhetes, por meio de aplicativos, a emissão de relatórios de controle de ligações de forma a otimizar e incentivar o correto uso dos serviços de comunicação;

4.3.1.6. Corresponde as atividades de controle e gerência, rotinas como:

4.3.1.6.1. Realizar configurações e reprogramações dos equipamentos de telecomunicações (centrais telefônicas) instalados e seus periféricos, bem como reprogramação dos equipamentos que oferecerem este recurso;

4.3.1.6.2. Efetuar mudança nas categorias de serviços e classe de ramais, com criação ou remoção de usuários, atribuição de direitos a grupos ou usuários de permissão a ligações;

4.3.1.6.3. Disponibilizar serviço permanente consultoria, gerenciamento e emissão de relatório de controle de ligações realizadas, de forma a otimizar e incentivar o correto uso dos serviços de comunicação, em equipamentos que possuem software de tarifação.

4.3.1.7. Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA um software de tarifação com as seguintes características mínimas:

4.3.1.7.1. Tarifação centralizada multisite, multicoleta, em banco de dados, com relatórios e gráficos acessáveis via portal web de acordo com os privilégios de acesso;

4.3.1.7.2. Tarifação de telefonia fixa e móvel sem limite de quantidade de ligações;

4.3.1.7.3. Cadastro de usuário, com ramal físico e/ou senha associada, permitindo gestão de gastos individualizados;

4.3.1.7.4. Cadastro flexível de campos para os recursos importantes como: usuários, departamentos, centros de custo e empresa;

4.3.1.7.5. Relatórios deverão poder ser exportados nos formatos: DOC, XLS e PDF;

4.3.1.7.6. Permitir que os relatórios sejam agendados e enviados por e-mail, na periodicidade solicitada pela CONTRATANTE (diário, semanal, mensal, quinzenal, etc);

4.3.1.7.8. O Tarifador deverá conter os planos-padrão das companhias telefônicas;

4.3.1.7.9. As tarifas telefônicas devem poder ser alteradas, acrescentadas ou removidas;

- 4.3.1.7.10. Deve permitir gravar parâmetros pré-definidos para geração de relatórios;
- 4.3.1.7.11. Deve permitir coleta realizada via rede IP, diretamente na central telefônica ou através de um coletor de dados;
- 4.3.1.7.12. Deverão ser fornecidos os servidores para a solução de Tarifação, incluindo o licenciamento dos softwares utilizados;
- 4.3.1.7.13. O servidor de tarifação deverá suportar virtualização;
- 4.3.1.7.14. O Software de Tarifação deverá gerar no mínimo os seguintes relatórios:
 - 4.3.1.7.15.1. Análise Anual de Gastos;
 - 4.3.1.7.15.2. Análise de Operadoras;
 - 4.3.1.7.15.3. Análise de Prefixos;
 - 4.3.1.7.15.4. Análise de Operadoras;
 - 4.3.1.7.15.5. Gastos Mensais por Central;
 - 4.3.1.7.15.6. Total por Central Detalhado;
 - 4.3.1.7.15.7. Ligações Atendidas X não Atendidas por Central;
 - 4.3.1.7.15.8. Ligações Atendidas X não Atendidas por Ramal;
 - 4.3.1.7.15.9. Gastos Mensais por Central;
 - 4.3.1.7.15.10. Centro de Custo Detalhado;
 - 4.3.1.7.15.11. Fluxo das Ligações
 - 4.3.1.7.15.12. Fluxo das Ligações Por Central
 - 4.3.1.7.15.13. Fluxo/Estatística por Centro de Custo
 - 4.3.1.7.15.14. Fluxo das Ligações Por Centro de Custo
 - 4.3.1.7.15.15. Fluxo das Ligações Por Conglomerado
 - 4.3.1.7.15.16. Fluxo das ligações por Rota
 - 4.3.1.7.15.17. Fluxo das Ligações Todas Centrais
 - 4.3.1.7.15.18. Conta por Centros de Custo
 - 4.3.1.7.15.19. Conta por Ramal;
- 4.3.2. Dos serviços adicionais abrangidos
 - 4.3.2.1. Executar a programação de funcionalidades nas Centrais Telefônicas;
 - 4.3.2.2. Executar programação e/ou configuração de funcionalidades nos aparelhos telefônicos digitais, bem como em equipamentos de interconexão do tipo ATA;
 - 4.3.2.3. Programação, configuração e reestruturação de ramais analógicos ou digitais, rotas, links, interfaces, toda parte lógica e física das centrais telefônicas;
 - 4.3.2.4. Reprogramação de ramais analógicos ou digitais;
 - 4.3.2.5. Os serviços de programação/configuração poderão ser executados remotamente ou in-loco.
 - 4.3.2.6. Orientar os usuários para a correta utilização dos serviços disponíveis nos aparelhos telefônicos;
 - 4.3.2.7. Manter a programação de ramais atualizada, incluindo ou excluindo novos usuários;
 - 4.3.2.8. Emitir relação de usuários/ramal atualizada, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato;
 - 4.3.2.9. Mensalmente deverá ser gerado e encaminhado ao Fiscal do Contrato um relatório com o inventário da planta de telefonia envolvida nesta contratação, com no mínimo as seguintes informações atualizadas:
 - 4.3.2.9.1. Relação de equipamentos ativos, com suas respectivas localidades;
 - 4.3.2.9.2. Relação de quantidade de troncos ou E1 por equipamento;
 - 4.3.2.9.3. Relação de quantidade de ramais analógicos utilizados e livres por equipamento;
 - 4.3.2.9.4. Relação de quantidade de ramais digitais utilizados e livres por equipamento;
 - 4.3.2.9.5. Layout de placas da Central Telefônica (bay face) atualizada.
 - 4.3.2.10. A contratada deverá manter um bom nível de organização dos racks de cabeamento estruturado, racks de telefonia e quadros de distribuição (DGs) das localidades descritas neste documento;

4.3.2.11. Serão de responsabilidade da Contratada o transporte de eventuais remoções e as instalações de equipamentos quando houver necessidade de alteração de local de utilização, correndo às suas expensas todos os custos e despesas decorrentes;

4.3.3. Da lista telefônica

4.3.3.1. A contratada deverá disponibilizar de forma sempre atualizada uma lista telefônica através de arquivos nos formatos CSV e XLS.

5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1 Os bens permanentes fornecidos serão acompanhados e fiscalizados por colaborador da DPE. Caberá a esse fiscal, resolver as situações que surgirem no decorrer da execução contratual, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário e regularizando as falhas que possam acontecer ou, comunicar aos seus superiores quando a providência ultrapassar os limites de sua competência, conforme o disposto no Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1 Ficam definidos os fiscais na seguinte ordem:

7.1.1.1 Fiscal Técnico: Gabriel Mendes Mouta, matrícula: 2746857

7.1.1.2 Fiscal Administrativo: Ronilson Camara Costa, matrícula: 2745008

7.2 A Contratada designará de maneira formal um representante para responder perante o Contratante pela execução do Contrato.

7.3 O fiscal deverá atestar a Nota Fiscal/Fatura, quando comprovada de forma correta o fornecimento dos materiais, onde viabiliza o pagamento.

7.4 A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da DPE, dos seus empregados, prepostos ou contratados.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1.1. O prazo máximo para início da execução dos serviços deverá ser de 15 (quinze) dias no máximo, contados a partir da assinatura do Contrato.

8.2. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

8.2.1. A contratada obriga-se a prestar os serviços em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição de pessoal, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

8.2.2. O recebimento dos objetos se efetivará, em conformidade com a legislação vigente, mediante recibo, nos seguintes termos:

8.2.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório".

8.2.2.2. Definitivamente, no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos objetos, e consequente aceitação pela equipe técnica/responsável, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

8.3. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

8.3.1. O prazo de atendimento máximo para garantia de qualidade dos serviços se dará da seguinte forma:

8.3.1.1. Para as localidades na região metropolitana da Capital a CONTRATADA deverá atender às solicitações no prazo máximo de 4 (quatro) horas;

8.3.1.2. Para os municípios do Estado do MA, exceto região metropolitana, a CONTRATADA deverá atender às solicitações no prazo de até 36 (vinte e quatro) horas;

8.3.2. Comunicar à CONTRATANTE, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Item;

8.3.3. A disponibilidade para abertura de chamados e o atendimento dos chamados técnico ocorrerão no horário comercial de funcionamento da instituição sendo das 8:00 às 17:00 e nos 5 dias da semana (segunda à sexta);

8.4. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.4.1. DO FLUXO GERAL DE ABERTURA DE CHAMADOS

8.4.1.1. Os chamados de manutenção corretiva e/ou preventiva deverão ser registrados no sistema central de atendimento da SUINFO, que então registrará a ocorrência e a encaminhará para a CONTRATADA com o respectivo número de protocolo;

8.4.1.2. Ao receber a solicitação, a CONTRATADA definirá o status do chamado para “em atendimento” e emitirá sua ordem de serviço referenciando o número de protocolo, observando os limites máximos de tempo de atendimento. Em continuidade deverá realizar o agendamento das atividades junto a localidade solicitante, conforme criticidade definida no momento da abertura da ocorrência;

8.4.1.3. Na ordem de Serviço da CONTRATADA deverá conter no mínimo as informações do número de protocolo do sistema de atendimento da SUINFO, data da atividade e técnico responsável pelo atendimento;

8.4.1.4. Quando do atendimento na localidade, o técnico efetuará a manutenção corretiva e também os procedimentos de manutenção preventiva, comunicando a equipe de suporte de informática da DPEMA para que os mesmos efetuem o encerramento do chamado no sistema central de atendimento da SUINFO.

8.4. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.4.1. DO FLUXO GERAL DE ABERTURA DE CHAMADOS

8.4.1.1. Os chamados de manutenção corretiva e/ou preventiva deverão ser registrados no sistema central de atendimento da SUINFO, que então registrará a ocorrência e a encaminhará para a CONTRATADA com o respectivo número de protocolo;

8.4.1.2. Ao receber a solicitação, a CONTRATADA definirá o status do chamado para “em atendimento” e emitirá sua ordem de serviço referenciando o número de protocolo, observando os limites máximos de tempo de atendimento. Em continuidade deverá realizar o agendamento das atividades junto a localidade solicitante, conforme criticidade definida no momento da abertura da ocorrência;

8.4.1.3. Na ordem de Serviço da CONTRATADA deverá conter no mínimo as informações do número de protocolo do sistema de atendimento da SUINFO, data da atividade e técnico responsável pelo atendimento;

8.4.1.4. Quando do atendimento na localidade, o técnico efetuará a manutenção corretiva e também os procedimentos de manutenção preventiva, comunicando a equipe de suporte de informática da DPEMA para que os mesmos efetuem o encerramento do chamado no sistema central de atendimento da SUINFO.

8.5. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

8.5.1 A Contratada deverá realizar, no mínimo, uma visita para a realização da Manutenção Preventiva, conforme Plano de Manutenção Preventiva abaixo:

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA				
Descrição Resumida dos Serviços	Frequência Mínima			
	M	T	S	D
A) CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA SEDE	M	T	S	D
A.1 Efetuar inspeção geral	X			
A.2 Verificar a integridade física de todos os componentes	X			
A.3 Executar todos os testes operacionais	X			
A.4 Inspeccionar conectores, botões, sinalizadores e displays.	X			
A.5 Limpeza geral por aspiração dos conjuntos e retirada de resíduos	X			
A.6 Remanejamento e programação de ramais	X			
B) CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA NUCLEOS ESPECIALIZADOS E NUCLEOS REGIONAIS	M	T	S	D
B.1 Efetuar inspeção geral		X		
B.2 Verificar a integridade física de todos os componentes		X		
B.3 Executar todos os testes operacionais		X		
B.4 Inspeccionar conectores, botões, sinalizadores e displays.		X		
B.5 Limpeza geral por aspiração dos conjuntos e retirada de resíduos		X		

B.6 Remanejamento e programação de ramais		X		
C) DISTRIBUIDOR GERAL (DG) SEDE	M	T	S	D
C.1 Efetuar inspeção geral do DG	X			
C.2 Verificar a integridade física de todos os componentes	X			
D) DISTRIBUIDOR GERAL (DG) NUCLEOS ESPECIALIZADOS E NUCLEOS REGIONAIS	M	T	S	D
D.1 Efetuar inspeção geral do DG		X		
D.2 Verificar a integridade física de todos os componentes		X		

Observações: M: Mensal / T: Trimestral / S: Semestral / D: Conforme Demanda

8.5.2 A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva do sistema de PABX, fornecendo, para tanto, toda a mão de obra necessária, a qual deverá ser devidamente qualificada e especializada para o hardware e software do modelo de PABX instalado nos prédios do Contratante.

8.5.3 Antes de iniciar e após concluir qualquer procedimento de Manutenção Preventiva, presencial ou remota, a Fiscalização do Contrato deverá ser informada.

8.5.4 Antes de iniciar e após concluir qualquer procedimento de Manutenção Preventiva, deverá ser realizado Backup completo de segurança de cada Central Telefônica. Os arquivos digitais que compõem os Backups deverão ser armazenados em local a ser especificado pela Fiscalização do Contrato.

8.5.5 Ao menos os últimos 3 (três) Backups funcionais mais recentes deverão ser mantidos arquivados.

8.5.6 A realização regular e automática de Backups não elimina a necessidade de realização, por parte de técnico da empresa, de Backup completo de segurança previamente à realização do procedimento de Manutenção Preventiva.

8.5.7 Os logs de Alarmes das Centrais Telefônicas devem ser consultados sempre, em especial no início dos procedimentos, devendo ser copiados para arquivo de texto para posterior envio à Fiscalização do Contrato.

8.5.8 Alterações substanciais na programação das Centrais devem sempre apresentar logs anteriores e posteriores à alteração.

8.5.9 São consideradas alterações substanciais na programação das Centrais quaisquer alterações que não sejam rotineiras e pontuais nos registros do PABX, bem como aquelas que tenham potencial para desconfiguração ou perda de dados da Central Telefônica.

8.5.10 Para todo problema, defeito, interrupção, indisponibilidade ou falha detectado quando da realização de Manutenção Preventiva, mesmo que não previsto no Cronograma, a CONTRATADA deverá realizar, após comunicação imediata à Fiscalização do Contrato, procedimento de manutenção corretiva de forma a sanar o problema detectado.

8.5.11 Problemas, defeitos, interrupções, indisponibilidades ou falhas persistentes devem ser imediatamente comunicados à Fiscalização do Contrato.

8.5.12 Deve ser elaborado relatório de realização de todos os serviços de Manutenção Preventiva, indicando problemas, defeitos, interrupções, indisponibilidades ou falhas detectados na Manutenção Preventiva, as medidas adotadas e os resultados destas medidas.

8.5.13 Os relatórios de Manutenção Preventiva devem incluir sempre folha de rosto indicando o atendimento ou não dos itens listados para a verificação, conforme programação indicada no Plano de Manutenção Preventiva.

8.5.14 O relatório de realização do serviço de Manutenção Preventiva deve ser enviado à Fiscalização do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior à realização de Manutenção Preventiva.

8.5.15 Em casos excepcionais e à critério da Fiscalização do Contrato, que deverá ser previamente consultada, prazo superior ao estabelecido no subitem anterior poderá ser aceito.

8.5.16 A Contratada deverá anexar ao relatório de realização de Manutenção Preventiva, quando couber, cópia das fichas de manutenção corretiva e de atendimento do suporte técnico.

8.5.17 A Fiscalização do Contrato terá até 5 (cinco) dias úteis para analisar se todos os elementos exigidos neste Estudo Técnico constam do Relatório de Manutenção Preventiva.

8.5.18 Entende-se por Manutenção Corretiva qualquer ação, procedimento ou atividade realizada de forma a corrigir problema, defeito, interrupção, indisponibilidade ou falha detectado nas operações dos equipamentos que compõem a Central Telefônica da Contratada.

8.5.19 A Manutenção Corretiva poderá ser solicitada pela Fiscalização do Contrato, através dos canais de contato disponibilizados pela Contratada, ou ser iniciada imediatamente pela equipe técnica da empresa Contratada, após detectado problema, defeito, interrupção, indisponibilidade ou falha, quando da execução de qualquer outro serviço.

8.5.20 Sempre que detectado problema, defeito, interrupção, indisponibilidade ou falha durante procedimento realizado remotamente, deve ser iniciada imediatamente pela Contratada, Manutenção Corretiva remota ou presencial.

8.5.21 A Contratada deverá comunicar previamente a fiscalização, procedendo ao devido registro, sempre que houver necessidade de substituição de peças e/ou componentes, devendo o material/componente substituído ser vistoriado pela fiscalização;

8.5.22 Antes de iniciar e após concluir qualquer procedimento de Manutenção Corretiva remota ou presencial, que envolva programação dos equipamentos que compõem a Central Telefônica da Contratante, a Fiscalização do Contrato deverá ser informada pela Contratada.

8.5.23 Antes de iniciar e após concluir qualquer procedimento de Manutenção Corretiva que envolva programação dos equipamentos que compõem a Central Telefônica da Contratante, deverá ser realizado pela Contratada, o Backup completo das Centrais Telefônicas. Os arquivos digitais que compõem os Backups deverão ser armazenados em local a ser especificado pela Fiscalização do Contrato.

8.5.24 Todo componente ou equipamento coberto por esta contratação que suspeite-se ou saiba-se apresentar defeito, deverá ser substituído pela Contratada por componente ou equipamento similar novo, de modelo igual, superior ou mais recente – a critério da Contratada – e deverá apresentar, no mínimo, as mesmas capacidades e funções do componente ou equipamento substituído, em até 1 (um) dia útil da realização da Manutenção Corretiva, sem ônus adicional para a Contratante.

8.5.25 Na impossibilidade de cumprimento de prazo do item anterior, a Fiscalização do Contrato deverá ser informada imediatamente, por escrito, preferencialmente pelo email da Fiscalização do Contrato, cabendo à Contratada:

- a. Informar à Fiscalização do Contrato, o impacto esperado nas operações dos equipamentos que compõem a Central Telefônica da Contratante;
- b. Oferecer à Fiscalização do Contrato, sempre que possível, alternativas e soluções provisórias de forma a minimizar os impactos nas operações dos equipamentos que compõem a Central Telefônica da Contratante.

8.5.26 Nos casos nos quais o componente ou equipamento não conte mais com fabricação e não haja disponibilidade em estoque da Contratada de componente ou equipamento novo para fornecimento à Contratante, deverá ser realizada substituição provisória do componente ou equipamento defeituoso por componente recondicionado, amplamente testado pela Contratada, ao qual deverá ser dada especial atenção pela equipe técnica da Contratada a fim de assegurar desempenho similar ao de componente ou equipamento novo e de evitar falhas provocadas pelo desgaste natural de componentes eletrônicos (como a oxidação de contatos).

8.5.27 A Fiscalização do Contrato deverá ser consultada e concordar com a reposição de qualquer componente coberto por similar recondicionado.

8.5.28 A Fiscalização do Contrato poderá rejeitar a solução de utilização de componente recondicionado em lugar de componente defeituoso:

- a. Caso se trate de componente considerado crítico ou estratégico às operações dos equipamentos que compõem a Central Telefônica da Contratada;
- b. Caso, realizada a substituição, o componente ou equipamento recondicionado instalado em substituição provisória apresente mais de 3 (três) defeitos ou falhas em período contínuo de 30 dias de utilização ininterrupta.

8.5.29 Caso a solução de substituição de componente ou equipamento seja rejeitada pela Fiscalização do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a substituí-lo por outro componente ou equipamento novo, de modelo superior ou mais recente, que deverá apresentar, no mínimo, as mesmas capacidades e funções do componente ou equipamento substituído, em até 5 (cinco) dias úteis da realização da solicitação pela Fiscalização do Contrato, sem ônus para a Contratante.

8.5.30 Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada, mediante apresentação de Relatório Técnico, que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem quaisquer ônus.

8.5.31 Caberá à Contratada responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

8.5.32 Caberá à Contratada assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao objeto do Contrato ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/87;

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, com previsão de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da nota discriminativa dos serviços executados, acompanhada da fatura e devidamente atestada por servidor designado da Supervisão de Informática para este fim e acompanhada da **solicitação de pagamento - ANEXO III**, das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal (se houver) e, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta-corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

9.2 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

9.3 A DPE/MA se reserva ao direito de recusar a realização do pagamento se, no ato da atestação, dos bens fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pelo seguinte programa de trabalho: **03.092.0623.2656.023621**

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 meses contados da assinatura do contrato, com eficácia a partir da publicação no PNCP, na forma dos artigos 105 e 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.9. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

13. DA GARANTIA

13.1. A empresa deverá apresentar garantia continuada dos serviços durante o período de vigência do contrato, manutenção, reparo ou substituição de peças sem nenhum custo para a DPE/MA.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

14.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e

14.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

14.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

TABELA DE IRREGULARIDADES				
ITEM	AÇÃO	PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO	MEDIDA CORRETIVA	BASE LEGAL
01	Descumprimento da Ordem de Serviço/Fornecimento	Imediato	Emissão de Termo de Advertência	Lei Federal 14.133
02	Entrega do material não compatível com o licitado	No máximo 15 dias úteis contados da data de identificação da irregularidade.	Emissão de Termo de Advertência	Lei Federal 14.133

TABELA SEQUENCIAL DE AÇÕES/SANÇÕES		
DESCRIÇÃO	Tempo de atraso para início do atendimento e solução dos chamados	Sanções Administrativas Previstas
TEMPO DE ATRASO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO	Tempo de atraso ≤ 4h	Aceitável
	Tempo de atraso > 4h	Multa de 2% sobre o valor total da ordem de serviço.
TEMPO DE ATRASO PARA CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO	Tempo de atraso ≤ 24h	Aceitável
	Tempo de atraso > 24h	Multa de 5% sobre o valor total da ordem de serviço.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

14.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.6.4. os danos que dela provierem para a Contratante;

14.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

14.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro

Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. A Licitante deverá comprovar Capacidade Técnica Operacional, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e similar ao objeto deste Termo de Referência, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas com os serviços especificados:

15.1.1 O especificado acima será comprovado mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executa ou executou de maneira satisfatória, os serviços de programação, operação, manutenção preventiva e corretiva em PABX, com exceção para o item 06.

15.2 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em compatibilidade dos serviços previstos no Termo de Referência, em plena validade.

15.3 A empresa deverá possuir em seu quadro profissional (is) de nível superior, devidamente reconhecido pela entidade competente, com formação em engenharia elétrica, eletrônica ou de telecomunicações;

15.4 Os profissionais que tratam o item anterior deverão permanecer durante a vigência do contrato, admitindo-se a substituição por profissional com a mesma qualificação ou superior, desde que aprovada pela Administração da DPEMA;

15.5 A Comprovação de vínculo do profissional com a licitante poderá ser feita mediante a apresentação de **um dos seguintes documentos**:

15.5.1. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste a licitante como contratante; ou

15.5.2. Contrato social da licitante, em que conste o profissional como sócio; ou

15.5.3. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum; ou

15.5.4. Declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de anuência deste.

16. VISTORIA TÉCNICA

16.1. A licitante poderá vistoriar as instalações físicas e os equipamentos objeto deste termo de referência, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, devendo, para este fim, agendar a vistoria junto a DOS - Divisão de Operação e Suporte, por meio dos telefones (98) 2055-3054/3076 ou (98) 98824-9561, em horário comercial;

16.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência

17. DA SUSTENTABILIDADE

17.1 A empresa contratada deverá adotar os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, naquilo que couber, em consonância com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010 e demais ordenamentos jurídicos vigentes.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 A empresa deverá apresentar, **na assinatura do contrato**, comprovação que possui pelo menos 01 (um) técnico certificado para operação e manutenção, para trabalhar com as Centrais Telefônicas Intelbras conforme discriminado abaixo:

18.1.1 Para o item 01 - Impacta 220 e Impacta 94;

18.1.2 Para o item 02, 04 e 05 - Modulare i, Impacta 16, Corp 8000 e Impacta 68;

18.2 Os profissionais que tratam o item anterior deverão permanecer durante a vigência do contrato, admitindo-se a substituição por profissional com a mesma qualificação ou superior, desde que aprovada pela Administração da DPEMA;

18.3 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

18.5 Fornecer os materiais que se fizerem necessário para o perfeito cumprimento do objeto desta aquisição, buscando sempre materiais de 1ª qualidade, podendo ser rejeitado quando não atender total ou parcial satisfatoriamente.

18.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.7 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto conforme especificado no **Item 03**, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela DPE-MA, cujas reclamações se obrigam a atender;

18.8 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação sempre que demandada;

18.9 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da DPE-MA;

18.10 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência da obrigação.

18.11 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a DPE-MA.

18.12 Responsabilizar-se:

18.12.1 Por quaisquer acidentes na entrega dos bens, inclusive quando às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda por fatos que resultam em destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até o recebimento definitivo dos bens e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.

18.12.2 Pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no cumprimento da obrigação;

18.12.3 Manter durante toda a relação jurídica, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.12.4 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado para que a empresa prestadora dos serviços deste **Item 03**, possa desempenhar suas funções;

19.2 Permitir o acesso dos empregados da empresa fornecedora às dependências da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, para execução do objeto, quando solicitado;

19.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade material com as especificações constantes neste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

19.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

19.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecida neste Termo de Referência e seus anexos.

19.7 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.8 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19.9 É admissível a função, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que seja observado pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

20. CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1 Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

20.1.1 A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.1.2 O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, de seus colaboradores e assistidos para a Contratada.

20.1.3 A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

20.1.4 A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

20.1.5 A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

20.1.6 A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja

estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

20.1.7 As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostas à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

20.1.8 A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO; conforme a política de privacidade e proteção de dados pessoais da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

20.1.9 A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

20.1.10 A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

20.1.11 A Contratada deverá notificar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

20.1.12 A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

20.1.13 A Contratada deverá notificar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

20.1.13.1 Data e hora provável do incidente;

20.1.13.2 Data e hora da ciência pela contratada;

20.1.13.3 Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

20.1.13.4 Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;

20.1.13.5 Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;

20.1.13.6 Os riscos relacionados ao incidente;

20.1.13.7 Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;

20.1.13.8 Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

20.1.14 A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

20.1.15 A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

20.1.16 A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO para execução dos serviços:

20.1.16.1 Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO para execução do objeto do Contrato;

20.1.16.2 Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;

20.1.16.3 Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;

20.1.16.4 Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

20.1.16.5 Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

São Luís—MA, em 03 de outubro de 2024.

Ricardo C. Lemos

ANEXO I
DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO

SEDE

PABX Digital Híbrida modelo Impacta 220 de Fabricação Intelbras +Terminal Inteligente TI 5000 Digital;

- 04 Placas analógicos 16 ramais;
- 01 Placa Mista 12 analógicos / 04 Digitais;
- 01 Placa Base Intelbras Impacta 220;
- 02 Placas de Tronco Analógico 08 Troncos;
- 01 Placa CPU Impacta 220 Intelbras;
- 01 Fonte Alimentação Impacta 220;

PABX Digital Híbrida modelo Impacta 94 de Fabricação Intelbras;

- 02. Placas Analógicos 24 Ramais
- 01. Placa Base Intelbras Impacta 94
- 01. Placa Icip 30 Canais 03 Codecs
- 01. Placa CPU Impacta 94 Intelbras
- 01. Placa Fonte Alimentação Impacta 94 Intelbras;

NÚCLEOS ESPECIALIZADOS E NÚCLEOS REGIONAIS

PABX Analógica modelo Modulare i de Fabricação Intelbras

- 01 Placa Base modulare i;
- 02 Placas de Ramal (04 Ramais);
- 01 Fonte de Alimentação

PABX digital, modelo Impacta 16 de fabricação Intelbras

- 01 Placa Base Impacta 16;
- 01 Placa de tronco;
- 02 Placas de ramal (04 Ramais);
- 01 Fonte de alimentação;

PABX digital, modelo Impacta 68 de fabricação Intelbras

- 01 TI 5000 Digital
- 01 Placa Base Impacta 16;
- 02 Placas de tronco;
- 08 Placas de ramal (04 Ramais);
- 01 Fonte de alimentação;

PABX Analógica modelo CORP 8000 de Fabricação Intelbras

- 01 Placa Base CORP 8000;
- 02 placas de troncos
- 06 Placas de Ramal (04 Ramais);
- 01 Fonte de Alimentação

NÚCLEOS ESPECIALIZADOS SEM CENTRAL TELEFÔNICA

Ata Intelbras 200 com fonte de alimentação

- Interface WAN 1 porta RJ45 10/100BASE-T
- Interface LAN 1 porta RJ45 10/100BASE-T
- Interface FXS 2 portas RJ11
- Protocolo de sinalização SIP v2.0
- Protocolo de internet IPv4
- Transporte SDP, RTP/RTCP
- Codec G.711A, G.711U, G.723, G.726-16, G.726-24, G.726-32, G.726-40, G.729AB.
- Tipo de DTMF SIP INFO/ RFC 2833
- Fonte de alimentação: Entrada 100 a 240 Vac / 50-60 Hz Saída 12 V, 1 A
- Potência de consumo máximo 5 W

DESCRIÇÃO MÍNIMA PARA O ITEM 06

- Interface WAN 1 porta RJ45 10/100BASE-T
- Interface LAN 1 porta RJ45 10/100BASE-T
- Interface FXS 2 portas RJ11
- Protocolo de sinalização SIP v2.0
- Protocolo de internet IPv4
- Transporte SDP, RTP/RTCP
- Codec G.711A, G.711U, G.723, G.726-16, G.726-24, G.726-32, G.726-40, G.729AB.
- Tipo de DTMF SIP INFO/ RFC 2833
- Fonte de alimentação: Entrada 100 a 240 Vac / 50-60 Hz Saída 12 V, 1 A

ANEXO II

RELAÇÃO DAS LOCALIDADES COM CENTRAIS PABX E ATAS VOIP INSTALADAS

Local	Endereço
Sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão	Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II, São Luís - MA (Próximo à Escola Reino Infantil)
Galpão Arquivo	Av. Gov. Luís Rocha. Liberdade, São Luís - MA.
Núcleo Casa da Mulher Brasileira	Av. Prof. Carlos Cunha, 572 - Jaracaty. São Luís - MA
Núcleo Casa da Mulher Maranhense - ITZ	Av. São Sebastião, S/N, Bairro Vila Nova. Imperatriz - MA.
Núcleo de Açailândia	Avenida Santa Luzia, Nº 115. Bairro Vila São Francisco – Açailândia/MA;
Núcleo de Alcântara	Rua de Baixo, nº 173, Centro – Alcântara/MA;
Núcleo de Amarante	Rua Nicolau Dino, S/N, Centro - Amarante, Maranhão.
Núcleo de Anajatuba	Rua Magalhães de Almeida, S/N, Centro (ao lado da igreja assembleia)
Núcleo de Arari	Rua Joaquim Ibraim Ferreira, Nº 22, Centro – Arari/MA;
Núcleo de Bacabal	Rua Getúlio Vargas. nº 509, Centro – Bacabal/MA;
Núcleo de Balsas	Rua Silva Martins, Nº 429, Bairro: Potosi - Centro – Balsas/MA;
Núcleo de Barra do Corda	Rua Almis Perrin Smith, Nº 16, Bairro: Inkra – Barra do Corda/MA;
Núcleo de Barreirinhas	Rua do Fio, S/N. Bairro da Boa Fé (ao lado da casa do turista)
Núcleo de Bom Jardim	Rua Nova Brasília, Nº 246 – Centro – Bom Jardim/MA;
Núcleo de Buriticupu	Rua da Liberdade, S/Nº, Centro - Buriticupu/MA;
Núcleo de Cantanhede	Rua Ruth Gomes com Av. Rio Branco, S/N. Centro
Núcleo de Carolina	Av. Elias Barros, nº 1465, Bairro: Alto da Colina – Carolina/MA;
Núcleo de Caxias	Rua Norte Sul, S/N- Cidade Judiciária, Bairro Campo de Belém.
Núcleo de Cedral	Rua Jacinto Passinho, Nº 38, Centro – Cedral/MA;
Núcleo de Chapadinha	Travessa Sebastião Barbosa, Nº 10, Centro – Chapadinha/MA;
Núcleo de Codó	Rua Nazeu Quadros, Nº 03, Bairro São Sebastião – Codó/MA;
Núcleo de Coelho Neto	Av. Antônio Guimarães, Nº 609, Bairro: Mutirão – Coelho Neto/MA;
Núcleo de Colinas	Av. Sorriso, S/Nº, Bairro: Macaco Molhado - Colinas/MA;
Núcleo de Coroatá	Rua Nova, S/N. Centro - Coroatá/MA (ao lado da quadra poliesportiva Claudecir Araujo Reis)
Núcleo de Cururupu	Rua Cesário Coimbra, S/Nº, Centro - Cururupu/MA;
Núcleo de Dom Pedro	Rua Jorge Fernandes, S/N. Ceasa II. Dom Pedro - MA.
Núcleo de Esperantinópolis	Rua 13 de Maio, Nº 45, Centro – Esperantinópolis/MA;
Núcleo de Estreito	Residencial Madre Paulina, S/N.
Núcleo de Eugênio Barros	Rua 13 de Maio, S/N. Centro - Gov. Eugênio Barros - MA.
Núcleo de Governador Nunes Freire	Rua Telma, S/Nº, Lote 02, Quadra 03, Centro - Governador Nunes Freire/MA;
Núcleo de Grajaú	Av. Antônio Borges, Nº57 A, Bairro Trizidela – Grajaú/MA;
Núcleo de Guimarães	Rua Urbano Santos, Centro. Guimarães - MA. (Em frente à praça dos sagrados corações e ao fórum)
Núcleo de Humberto de Campos	Rua Leste Caldas, Nº 37, Centro – Humberto de Campos/MA;
Núcleo de Icatu	Rua Duque de Caxias, s/n, Centro – Icatu/MA;
Núcleo de Imperatriz	Avenida Getúlio Vargas, Nº 1587, Centro – Imperatriz/MA;
Núcleo de Itapecuru-Mirim	Rua Coelho Neto, Nº 352, Centro – Itapecuru-Mirim/MA;
Núcleo de João Lisboa	Rua 7 de Setembro, s/nº - Mutirão (Unidade Escolar Aldenor Arruda)
Núcleo de Lago da Pedra	Rua Ana Sales, Nº 17, Bairro: Planalto - Lago da Pedra/MA;
Núcleo de Maracaçumé	Rua Cristóvão Colombo, S/N. Centro
Núcleo de Matinha	Rua Dr. Afonso Matos, S/N - Centro.
Núcleo de Matões	Travessa 15 de Novembro, nº 76, Praça da Igreja Matriz, Centro - Matões/MA;
Núcleo de Mirador	Rua Antônio Cunha, S/N. Centro.
Núcleo de Mirinzal	Avenida do Aeroporto, SN, Bairro: Centro
Núcleo de Morros	Rodovia BR. 402, Km 100, S/N, Centro - Morros/MA;
Núcleo de Paço do Lumiar	Rua 130, nº 15, Quadra 98, Maiobão – Paço do Lumiar/MA;
Núcleo de Parnarama	Av. Vitorino Freire (MA-036), S/Nº, Bairro: Centro – Parnarama/MA;
Núcleo de Pastos Bons	Av. Domingos Sertão, Nº 2095, Centro – Pastos Bons/MA;
Núcleo de Paulo Ramos	Rua 07 de Setembro, S/N, Centro. Paulo Ramos - MA.
Núcleo de Pedreiras	Rua Benilde Nina, Nº 354, Bairro: Prainha – Pedreiras/MA;
Núcleo de Penalva	Cruzamento da Rua Lourenço Pinto com a Rua Djalma Marques, S/Nº, Centro – Penalva/MA;
Núcleo de Pindaré	Rua Santos Dumont, nº 18 - Centro.
Núcleo de Pinheiro	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 576, Centro – Pinheiro/MA;
Núcleo de Pio XII	Rua Ceará, S/N. São Raimundo.
Núcleo de Porto Franco	Travessa Boa Vista, S/N. Centro.
Núcleo de Presidente Dutra	Rua CT 10, S/N, Colina Park – Presidente Dutra/MA;
Núcleo de Raposa	Av. 13 de Maio, nº 22, Vila Bom Viver – Raposa/MA;
Núcleo de Rosário	Rua Urbano Santos, Nº 935, Centro – Rosário/MA;
Núcleo de Santa Helena	Rua Benedito Castro, S/N, Bairro: Ponta D'areia - Santa Helena/MA;
Núcleo de Santa Inês	Rua Piauí, s/nº, Barro do Céu – Santa Inês/MA;
Núcleo de Santa Luzia do Paruá	Rua Maranhão, S/N. Centro.
Núcleo de Santa Quitéria	Av. Hermelinda Pedrosa, Nº 46, Centro _ Santa Quitéria/MA;
Núcleo de Santa Rita	Av. Ivar Saldanha, Nº 96C, Centro – Santa Rita/MA;
Núcleo de São Bento	Rua do Arame, S/N. Aeroporto, São Bento - MA.
Núcleo de São Domingos do Maranhão	BR-135,AO LADO DA RODOVIÁRIA

Local	Endereço
Núcleo de São João dos Patos	Rua Hermes da Fonseca, S/Nº, Centro – São João dos Patos/MA;
Núcleo de São José de Ribamar	Av. Gonçalves Dias, nº 324, Centro – São José de Ribamar/MA;
Núcleo de São Mateus	BR 135, 2540, ao lado do IEMA - São Mateus/MA;
Núcleo de São Vicente Férrer	Praça de eventos, Centro - São Vicente Férrer - MA. (próximo ao CRAS e à sede da prefeitura)
Núcleo de Timon	Avenida Jaime Rios, Nº 396, Centro - Timon/MA;
Núcleo de Timon Fórum	Rua Drª Lizete de Oliveira Faria, S/N. Parque Piauí
Núcleo de Tuntum	Rua Frei Carlos, S/n. Centro.
Núcleo de Turiaçu	Avenida Santos Dumont, S/N. Canário.
Núcleo de Tutóia	Av. Principal, S/N, Residencial Expedito Baquil (ao lado da caixa d'água da CAEMA)
Núcleo de Urbano Santos	Avenida Zé Costa, S/N.
Núcleo de Vargem Grande	Rua Sebastião Abreu, Nº 645, Centro – Vargem Grande/MA;
Núcleo de Viana	Rua Professor Antônio Lopes, Nº 262, Bairro Matriz – Viana/MA;
Núcleo de Vitória do Mearim	Rua Santa Terezinha, S/N. Centro
Núcleo de Vitorino Freire	Rua José Cipriano, Nº 267. Centro.
Núcleo de Zé Doca	Av. Coronel Stanley Fortes Batista, Nº 638, Centro – Zé Doca/MA;
Núcleo do Centro Integrado de Justiça Juvenil	Rua das Cajazeiras, Nº 190, Centro – São Luís/MA;
Núcleo Ecológico do Distrito Industrial de São Luís (Zona Rural)	BR 135, Km 5, S/Nº, Tibiri - Vila Esperança (área da Sede do SENAI) - São Luís/MA;
Núcleo Ecológico Itaqui Bacanga	Rua D, Nº 98, Vila Isabel (Anjo da Guarda) – São Luís/MA;
Núcleo Fórum - SLZ	Av. Prof. Carlos Cunha, s/n - Calhau, São Luís - MA, 65076-905

ANEXO III

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

Processo: XXXXX

Pregão Eletrônico nº xx/2024

Objeto: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço: Telefone: (xxx) E-mail:

Apresentamos nossa proposta comercial relativa ao Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme Termo de Referência, parte integrante ao Edital, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação.

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
				VALOR TOTAL R\$	

O valor total da proposta é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

O prazo de início de execução dos serviços não será superior a XX (xxxxxxxx) dias, contado a partir da solicitação formal da DPEMA .

O prazo de validade dessa proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a partir da data da sua apresentação.

Declaramos conhecer e aceitar os termos constantes no edital do Pregão Eletrônico em tela e seus Anexos e que, nos preços cotados estão incluídas as despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

Caso esta proposta não venha a ser aceita, a DPEMA fica desobrigado de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

xxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 202X.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome e Assinatura do Representante Legal CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ANEXO IV

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Atestamos que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____, localizada na (Rua, Av.) _____, n. _____, Bairro _____ na Cidade de _____, neste ato representada por _____, brasileiro, estado civil, Profissão, inscrito no CPF/MF n _____ e no RG n _____, vistoriou as dependências da Defensoria Pública do Estado do Maranhão - SUINFO, a fim de obter informações quanto a um dos ambientes para a prestação dos serviços, estando ciente das condições, prazos e especificações do mesmo, atendendo assim, as exigências contidas neste edital Pregão Eletrônico ____/202X, Processo SEI Nº XXXXXXXX.XXXXXXXX.X.XXXX. Por ser verdade e para que surta os efeitos legais e desejados, firmamos o presente Atestado.

_____/MA, de _____ de 202X.

Técnico Responsável pela emissão
Assinatura eletrônica

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA OS LICITANTES QUE NÃO REALIZAREM A VISTORIA PRÉVIA

A empresa _____ CNPJ _____, com endereço na Rua /Av. _____, na cidade de _____, representada pelo (a) _____, inscrito no RG n. _____ e no CPF n. _____ DECLARA para os fins do Pregão Eletrônico ____/202_, Processo SEI Nº XXXXXXXX.XXXXXXXX.X.XXXX 11/015.552/2020 que não realizou a visita prévia conforme mencionado no Termo de Referência que regulamentou esta contratação e está plenamente ciente de que não poderá alegar desconhecimento e/ou dúvidas quantos aos locais da execução dos serviços, arcando com o ônus dos serviços decorrentes.

Por ser a verdade e para que surta os efeitos legais e desejados, firmamos a presente Declaração.

_____/MA, de _____ de 202X.

Nome e assinatura do representante legal
ou do procurador por ele constituído
número de identidade e CPF.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Corrêa Lemos, Supervisor de Informática**, em 22/11/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0128910** e o código CRC **EFFC2D2C**.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº XXX/2024
Processo nº 0001914.110000931.0.2024
Pregão Eletrônico nº XXX/2024 – DPE/MA
ARP nº XXX/2024 – DPE/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO** E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Jardim Renascença II, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado, **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, com residência e domicílio nesta Cidade e, do outro lado, a Empresa, CNPJ nº, sediada na, neste ato representada pelo titular, residente e domiciliado, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 0001914.110000931.0.2024/DPE-MA, da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas pertinentes, à Proposta adjudicada, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema telefônico PABX, com fornecimento de peças, sem dedicação de mão de obra exclusiva, visando assegurar a continuidade e pleno funcionamento das atividades da Instituição, sob a gestão e fiscalização da Supervisão de Informática (SUINFO), conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico SRP nº DPE/MA, à ARP nº, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela contratada, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A quantidade e as especificações do serviço estão descritas no item 3 do Termo de Referência e conforme tabela abaixo:

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO MENSAL	V. ANUAL

3.1 DA MANUTENCAO CORRETIVA

3.1.1. As atividades de manutenção corretiva compreendem a realização de ações de substituição de partes e peças, programações, reprogramações, restabelecimento e adequação dos equipamentos tendo como objetivo o pleno funcionamento das centrais telefônicas, periféricos e suas respectivas Portas1 constante na Planilha de localidades, mediante solicitação da CONTRATANTE;

3.1.2. A CONTRATADA deverá prestar o atendimento de acordo com os SLA's firmados em 3contrato;

3.1.3. Assim que receber a solicitação de atendimento, é responsabilidade da CONTRATADA realizar a correta alocação dos técnicos, assim como fornecer as informações necessárias para Monitoramento das atividades em execução e esclarecimento de qualquer dúvida relativa ao processo;

3.1.4. Os serviços de manutenção terão abrangência em todos os equipamentos, sistemas de telefonia e periféricos associados como: Centrais telefônicas, aparelhos telefônicos analógicos, digitais e IP, Retificadores, Acumuladores (Baterias), Nobreaks, Estabilizadores, Modems, Voice-mail, Coletores de dados, Atendedores Automáticos, URA, Interfaces Celulares, Gravadores, Roteadores, Softwares (Tarifação e Call Centers), Backup do Sistema;

3.1.5. Nas Manutenções corretivas é responsabilidade da CONTRATADA:

3.1.5.1. Realizar instalação de backup para substituição imediata no caso de dano em qualquer placa, aparelhos ou mesmo sistemas;

3.1.5.2. Oferecer suporte, manutenção e configuração de software de rede Wan VOIP/VFR;

3.1.5.3. Disponibilizar serviços de instalações e remanejamento de ramais e terminais de voz;

3.1.5.4. Fornecer todos os materiais que se fizerem necessários aos serviços de manutenção corretiva, sem cobranças adicionais, sempre que ocorrerem desgastes provocados pelo uso normal dos sistemas, tais como: teclados, botões, cordões lisos e espiralados, etiquetas, contatos, circuitos eletrônicos, fusíveis, cápsulas transmissoras e receptoras, bobinas magnéticas e de fonia, tomadas telefônicas, módulos de proteção e fiação para jumpeamento;

3.1.5.5. Realizar configurações e reprogramações dos equipamentos de telecomunicações (centrais telefônicas) instalados e seus periféricos;

3.1.5.6. Efetuar mudança nas categorias de serviços e classe de ramais, com criação ou remoção de usuários, atribuição de direitos a grupos ou usuários de permissão a ligações;

3.1.6. A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer material, mão de obra especializada que se fizerem necessários à execução completa das atividades de manutenção corretiva;

3.1.7. Tendo em vista que, caso seja necessária a substituição de partes e peças que não perfazem materiais consumíveis e sujeitos a desgaste natural conforme descreve o subitem 4.1.6 ou sempre que houver necessidade de troca de equipamentos ou componentes críticos os quais não possuem possibilidade de reparo, deverá a Defensoria Pública do Estado do Maranhão providenciar essa aquisição em separado ao contrato almejado neste processo, haja vista que este versa somente sobre prestação de serviços com fornecimentos de peças necessárias para o reparo e imediato estabelecimento dos sistemas de telefonia, evitando assim sobre preço ou outras práticas prejudiciais cabíveis.

3.1.8. Caso haja necessidade de retirada de qualquer componente integrante da Central Telefônica para manutenção em laboratório próprio a CONTRATADA deverá disponibilizar componente similar ou compatível com o removido para que não haja interrupção do serviço de telefonia da localidade por períodos superiores a 02 (dois) dias após a abertura de chamado.

3.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.2.1. O objetivo da manutenção preventiva é checar o estado dos equipamentos, detectar e mitigar possíveis riscos. Devem ser realizadas por ocasião dos chamados de manutenção corretiva ou a cada 3 (três) meses;

3.2.2. Dentre as rotinas de manutenção preventiva devem ser executadas as seguintes atividades:

3.2.2.1. Backup das configurações da Central Telefônica com software adequado;

3.2.2.2. Execução de teste de modem e demais dispositivos de comunicação;

3.2.2.3. Análise visual do estado do distribuidor geral;

3.2.2.4. Análise e preenchimento de layout de face;

3.2.2.5. Execução de teste de baterias, caso haja sistema de alimentação independente na central telefônica.

3.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais que se fizerem necessários aos serviços de manutenção preventiva, sem cobranças adicionais, sempre que ocorrerem desgastes provocados pelo uso normal dos sistemas, tais como: teclados, botões, cordões lisos e espiralados, etiquetas, contatos, circuitos eletrônicos, fusíveis, cápsulas transmissoras e receptoras, bobinas magnéticas e de fonia, tomadas telefônicas, módulos de proteção, fiação para jumpeamento e acumuladores de energia (Baterias).

3.3. TAMBEM FAZEM PARTE DO ESCOPO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA OS SEGUINTE ITENS

3.3.1. Controle e gerência de tarifação telefônica com suporte operacional

3.3.1.1. A atividade de controle e gerencia de tarifação telefônica com suporte operacional compreende o permanente monitoramento de coleta de bilhetes de ligações telefônicas gerados pelos sistemas dotados deste recurso armazenando-os em banco de dados para geração de relatórios que permitam a análise de utilização e consumo de ligações;

3.3.1.2. Para as atividades acima elencadas a CONTRATADA deverá disponibilizar, durante a vigência do contrato, todos os hardwares e softwares necessários para a execução do serviço de gerência de tarifação, e ao término do contrato, deverá ser transferida ao CONTRATANTE;

3.3.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar coletores de dados IP para todos os sistemas que disponibilizarem recursos de tarifação;

3.3.1.5. A equipe de gerenciamento de tarifação propiciará, quando solicitado pelas localidades que possibilitam a coleta de bilhetes, por meio de aplicativos, a emissão de relatórios de controle de ligações de forma a otimizar e incentivar o correto uso dos serviços de comunicação;

3.3.1.6. Correspondem as atividades de controle e gerência, rotinas como:

3.3.1.6.1. Realizar configurações e reprogramações dos equipamentos de telecomunicações (centrais telefônicas) instalados e seus periféricos, bem como tele programação dos equipamentos que oferecerem este recurso;

3.3.1.6.2. Efetuar mudança nas categorias de serviços e classe de ramais, com criação ou remoção de usuários, atribuição de direitos a grupos ou usuários de permissão a ligações;

3.3.1.6.3. Disponibilizar serviço permanente consultoria, gerenciamento e emissão de relatório de controle de ligações realizadas, de forma a otimizar e incentivar o correto uso dos serviços de comunicação, em equipamentos que possuem software de tarifação.

3.3.1.7. Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA um software de tarifação com as seguintes características mínimas:

3.3.1.7.1. Tarifação centralizada multisite, multicoleta, em banco de dados, com relatórios e gráficos acessáveis via portal web de acordo com os privilégios de acesso;

3.3.1.7.2. Tarifação de telefonia fixa e móvel sem limite de quantidade de ligações;

3.3.1.7.3. Cadastro de usuário, com ramal físico e/ou senha associada, permitindo gestão de gastos individualizados;

3.3.1.7.4. Cadastro flexível de campos para os recursos importantes como: usuários, departamentos, centros de custo e empresa;

3.3.1.7.5. Relatórios deverão poder ser exportados nos formatos: DOC, XLS e PDF;

3.3.1.7.6. Permitir que os relatórios sejam agendados e enviados por e-mail, na periodicidade solicitada pela CONTRATANTE (diário, semanal, mensal, quinzenal, etc);

3.3.1.7.8. O Tarifador deverá conter os planos-padrão das companhias telefônicas;

3.3.1.7.9. As tarifas telefônicas devem poder ser alteradas, acrescentadas ou removidas;

3.3.1.7.10. Deve permitir gravar parâmetros pré-definidos para geração de relatórios;

3.3.1.7.11. Deve permitir coleta realizada via rede IP, diretamente na central telefônica ou através de um coletor de dados;

3.3.1.7.12. Deverão ser fornecidos os servidores para a solução de Tarifação, incluindo o licenciamento dos softwares utilizados;

3.3.1.7.13. O servidor de tarifação deverá suportar virtualização;

3.3.1.7.14. O Software de Tarifação deverá gerar no mínimo os seguintes relatórios:

3.3.1.7.15.1. Análise Anual de Gastos;

3.3.1.7.15.2. Análise de Operadoras;

3.3.1.7.15.3. Análise de Prefixos;

3.3.1.7.15.4. Análise de Operadoras;

3.3.1.7.15.5. Gastos Mensais por Central;

3.3.1.7.15.6. Total por Central Detalhado;

3.3.1.7.15.7. Ligações Atendidas X não Atendidas por Central;

3.3.1.7.15.8. Ligações Atendidas X não Atendidas por Ramal;

3.3.1.7.15.9. Gastos Mensais por Central;

3.3.1.7.15.10. Centro de Custo Detalhado;

3.3.1.7.15.11. Fluxo das Ligações

3.3.1.7.15.12. Fluxo das Ligações Por Central

3.3.1.7.15.13. Fluxo/Estatística por Centro de Custo

3.3.1.7.15.14. Fluxo das Ligações Por Centro de Custo

3.3.1.7.15.15. Fluxo das Ligações Por Conglomerado

3.3.1.7.15.16. Fluxo das ligações por Rota

3.3.1.7.15.17. Fluxo das Ligações Todas Centrais

3.3.1.7.15.18. Conta por Centros de Custo

3.3.1.7.15.19. Conta por Ramal;

3.3.2. Dos serviços adicionais abrangidos

3.3.2.1. Executar a programação de funcionalidades nas Centrais Telefônicas;

3.3.2.2. Executar programação e/ou configuração de funcionalidades nos aparelhos telefônicos digitais, bem como em equipamentos de interconexão do tipo ATA;

3.3.2.3. Programação, configuração e reestruturação de ramais analógicos ou digitais, rotas, links, interfaces, toda parte lógica e física das centrais telefônicas;

3.3.2.4. Reprogramação de ramais analógicos ou digitais;

3.3.2.5. Os serviços de programação/configuração poderão ser executados remotamente ou in-loco.

3.3.2.6. Orientar os usuários para a correta utilização dos serviços disponíveis nos aparelhos telefônicos;

- 3.3.2.7. Manter a programação de ramais atualizada, incluindo ou excluindo novos usuários;
- 3.3.2.8. Emitir relação de usuários/ramal atualizada, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato;
- 3.3.2.9. Mensalmente deverá ser gerado e encaminhado ao Fiscal do Contrato um relatório com o inventário da planta de telefonia envolvida nesta contratação, com no mínimo as seguintes informações atualizadas:
- 3.3.2.9.1. Relação de equipamentos ativos, com suas respectivas localidades;
- 3.3.2.9.2. Relação de quantidade de troncos ou E1 por equipamento;
- 3.3.2.9.3. Relação de quantidade de ramais analógicos utilizados e livres por equipamento;
- 3.3.2.9.4. Relação de quantidade de ramais digitais utilizados e livres por equipamento;
- 3.3.2.9.5. Layout de placas da Central Telefônica (bay face) atualizada.
- 3.3.2.10. A contratada deverá manter um bom nível de organização dos racks de cabeamento estruturado, racks de telefonia e quadros de distribuição (DGs) das localidades descritas neste documento;
- 3.3.2.11. Serão de responsabilidade da Contratada o transporte de eventuais remoções e as instalações de equipamentos quando houver necessidade de alteração de local de utilização, correndo às suas expensas todos os custos e despesas decorrentes;

3.3.3. Da lista telefônica

3.3.3.1. A contratada deverá disponibilizar de forma sempre atualizada uma lista telefônica através de arquivos nos formatos CSV e XLS.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. O prazo máximo para início da execução dos serviços deverá ser de 15 (quinze) dias no máximo, contados a partir da assinatura do Contrato.

4.2. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.2.1 A contratada obriga-se a prestar os serviços em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e no Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição de pessoal, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.2.2. O recebimento dos objetos se efetivará, em conformidade com a legislação vigente, mediante recibo, nos seguintes termos:

4.2.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”.

4.2.2.2. Definitivamente, no prazo máximo de até cinco dias uteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos objetos, e consequente aceitação pela equipe técnica/responsável, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

4.3. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

4.3.1. O prazo de atendimento máximo para garantia de qualidade dos serviços se dará da seguinte forma:

4.3.1.1. Para as localidades na região metropolitana da Capital a CONTRATADA deverá atender às solicitações no prazo máximo de 4 (quatro) horas;

4.3.1.2. Para os municípios do Estado do MA, exceto região metropolitana, a CONTRATADA deverá

atender às solicitações no prazo de até 36 (vinte e quatro) horas;

4.3.2. Comunicar à CONTRATANTE, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Item;

4.3.3. A disponibilidade para abertura de chamados e o atendimento dos chamados técnico ocorrerão no horário comercial de funcionamento da instituição sendo das 8:00 às 17:00 e nos 5 dias da semana (segunda à sexta);

4.4. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.4.1. DO FLUXO GERAL DE ABERTURA DE CHAMADOS

4.4.1.1. Os chamados de manutenção corretiva e/ou preventiva deverão ser registrados no sistema central de atendimento da SUINFO, que então registrará a ocorrência e a encaminhará para a CONTRATADA com o respectivo número de protocolo;

4.4.1.2 Ao receber a solicitação, a CONTRATADA definirá o status do chamado para “em atendimento” e emitirá sua ordem de serviço referenciando o número de protocolo, observando os limites máximos de tempo de atendimento. Em continuidade deverá realizar o agendamento das atividades junto a localidade solicitante, conforme criticidade definida no momento da abertura da ocorrência;

4.4.1.3. Na ordem de Serviço da CONTRATADA deverá conter no mínimo as informações do número de protocolo do sistema de atendimento da SUINFO, data da atividade e técnico responsável pelo atendimento;

4.4.1.4. Quando do atendimento na localidade, o técnico efetuará a manutenção corretiva e também os procedimentos de manutenção preventiva, comunicando a equipe de suporte de informática da DPEMA para que os mesmos efetuem o encerramento do chamado no sistema central de atendimento da SUINFO.

4.5. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.5.1 A Contratada deverá realizar, no mínimo, uma visita para a realização da Manutenção Preventiva, conforme Plano de Manutenção Preventiva abaixo:

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA				
Descrição Resumida dos Serviços	Frequência mínima			
	M	T	S	D
A) CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA SEDE				
A.1 Efetuar inspeção geral	X			
A.2 Verificar a integridade física de todos os componentes	X			
A.3 Executar todos os testes operacionais	X			
A.4 Inspeccionar conectores, botões, sinalizadores e displays.	X			

A.5 Limpeza geral por aspiração dos conjuntos e retirada de resíduos	X			
A.6 Remanejamento e programação de ramais	X			
B) CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA NUCLEOS ESPECIALIZADOS E NUCLEOS REGIONAIS	M	T	S	D
B.1 Efetuar inspeção geral		X		
B.2 Verificar a integridade física de todos os componentes		X		
B.3 Executar todos os testes operacionais		X		
B.5 Limpeza geral por aspiração dos conjuntos e retirada de resíduos		X		
B.6 Remanejamento e programação de ramais		X		
C) DISTRIBUIDOR GERAL (DG) SEDE	M	T	S	D
C.1 Efetuar inspeção geral do DG	X			
C.2 Verificar a integridade física de todos os componentes	X			
D) DISTRIBUIDOR GERAL (DG) NUCLEOS ESPECIALIZADOS E NUCLEOS REGIONAIS	M	T	S	D
D.1 Efetuar inspeção geral do DG		X		
D.2 Verificar a integridade física de todos os componentes		X		

Observações: M: Mensal / T: Trimestral / S: Semestral / D: Conforme Demanda

4.5.2 A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva do sistema de PABX, fornecendo, para tanto, toda a mão de obra necessária, a qual deverá ser devidamente qualificada e especializada para o hardware e software do modelo de PABX instalado nos prédios do Contratante.

4.5.3 Antes de iniciar e após concluir qualquer procedimento de Manutenção Preventiva, presencial ou remota, a Fiscalização do Contrato deverá ser informada.

4.5.4 Antes de iniciar e após concluir qualquer procedimento de Manutenção Preventiva, deverá ser

realizado Backup completo de segurança de cada Central Telefônica. Os arquivos digitais que compõem os Backups deverão ser armazenados em local a ser especificado pela Fiscalização do Contrato.

4.5.5 Ao menos os últimos 3 (três) Backups funcionais mais recentes deverão ser mantidos arquivados.

4.5.6 A realização regular e automática de Backups não elimina a necessidade de realização, por parte de técnico da empresa, de Backup completo de segurança previamente à realização do procedimento de Manutenção Preventiva.

4.5.7 Os logs de Alarmes das Centrais Telefônicas devem ser consultados sempre, em especial no início dos procedimentos, devendo ser copiados para arquivo de texto para posterior envio à Fiscalização do Contrato.

4.5.8 Alterações substanciais na programação das Centrais devem sempre apresentar logs anteriores e posteriores à alteração.

4.5.9 São consideradas alterações substanciais na programação das Centrais quaisquer alterações que não sejam rotineiras e pontuais nos registros do PABX, bem como aquelas que tenham potencial para desconfiguração ou perda de dados da Central Telefônica.

4.5.10 Para todo problema, defeito, interrupção, indisponibilidade ou falha detectado quando da realização de Manutenção Preventiva, mesmo que não previsto no Cronograma, a CONTRATADA deverá realizar, após comunicação imediata à Fiscalização do Contrato, procedimento de manutenção corretiva de forma a sanar o problema detectado.

4.5.11 Problemas, defeitos, interrupções, indisponibilidades ou falhas persistentes devem ser imediatamente comunicados à Fiscalização do Contrato.

4.5.12 Deve ser elaborado relatório de realização de todos os serviços de Manutenção Preventiva, indicando problemas, defeitos, interrupções, indisponibilidades ou falhas detectados na Manutenção Preventiva, as medidas adotadas e os resultados destas medidas.

4.5.13 Os relatórios de Manutenção Preventiva devem incluir sempre folha de rosto indicando o atendimento ou não dos itens listados para a verificação, conforme programação indicada no Plano de Manutenção Preventiva.

4.5.14 O relatório de realização do serviço de Manutenção Preventiva deve ser enviado à Fiscalização do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior à realização de Manutenção Preventiva.

4.5.15 Em casos excepcionais e à critério da Fiscalização do Contrato, que deverá ser previamente consultada, prazo superior ao estabelecido no subitem anterior poderá ser aceito.

4.5.16 A Contratada deverá anexar ao relatório de realização de Manutenção Preventiva, quando couber, cópia das fichas de manutenção corretiva e de atendimento do suporte técnico.

4.5.17 A Fiscalização do Contrato terá até 5 (cinco) dias úteis para analisar se todos os elementos exigidos neste Estudo Técnico constam do Relatório de Manutenção Preventiva.

4.5.18 Entende-se por Manutenção Corretiva qualquer ação, procedimento ou atividade realizada de forma a corrigir problema, defeito, interrupção, indisponibilidade ou falha detectado nas operações dos equipamentos que compõem a Central Telefônica da Contratada.

4.5.19 A Manutenção Corretiva poderá ser solicitada pela Fiscalização do Contrato, através dos canais de contato disponibilizados pela Contratada, ou ser iniciada imediatamente pela equipe técnica da empresa Contratada, após detectado problema, defeito, interrupção, indisponibilidade ou falha, quando

da execução de qualquer outro serviço.

4.5.20 Sempre que detectado problema, defeito, interrupção, indisponibilidade ou falha durante procedimento realizado remotamente, deve ser iniciada imediatamente pela Contratada, Manutenção Corretiva remota ou presencial.

4.5.21 A Contratada deverá comunicar previamente a fiscalização, procedendo ao devido registro, sempre que houver necessidade de substituição de peças e/ou componentes, devendo o material/componente substituído ser vistoriado pela fiscalização;

4.5.22 Antes de iniciar e após concluir qualquer procedimento de Manutenção Corretiva remota ou presencial, que envolva programação dos equipamentos que compõem a Central Telefônica da Contratante, a Fiscalização do Contrato deverá ser informada pela Contratada.

4.5.23 Antes de iniciar e após concluir qualquer procedimento de Manutenção Corretiva que envolva programação dos equipamentos que compõem a Central Telefônica da Contratante, deverá ser realizado pela Contratada, o Backup completo das Centrais Telefônicas. Os arquivos digitais que compõem os Backups deverão ser armazenados em local a ser especificado pela Fiscalização do Contrato.

4.5.24 Todo componente ou equipamento coberto por esta contratação que suspeite-se ou saiba-se apresentar defeito, deverá ser substituído pela Contratada por componente ou equipamento similar novo, de modelo igual, superior ou mais recente – a critério da Contratada – e deverá apresentar, no mínimo, as mesmas capacidades e funções do componente ou equipamento substituído, em até 1 (um) dia útil da realização da Manutenção Corretiva, sem ônus adicional para a Contratante.

4.5.25 Na impossibilidade de cumprimento de prazo do item anterior, a Fiscalização do Contrato deverá ser informada imediatamente, por escrito, preferencialmente pelo email da Fiscalização do Contrato, cabendo à Contratada:

a. Informar à Fiscalização do Contrato, o impacto esperado nas operações dos equipamentos que compõem a Central Telefônica da Contratante;

b. Oferecer à Fiscalização do Contrato, sempre que possível, alternativas e soluções provisórias de forma a minimizar os impactos nas operações dos equipamentos que compõem a Central Telefônica da Contratante.

4.5.26 Nos casos nos quais o componente ou equipamento não conte mais com fabricação e não haja disponibilidade em estoque da Contratada de componente ou equipamento novo para fornecimento à Contratante, deverá ser realizada substituição provisória do componente ou equipamento defeituoso por componente recondicionado, amplamente testado pela Contratada, ao qual deverá ser dada especial atenção pela equipe técnica da Contratada a fim de assegurar desempenho similar ao de componente ou equipamento novo e de evitar falhas provocadas pelo desgaste natural de componentes eletrônicos (como a oxidação de contatos).

4.5.27 A Fiscalização do Contrato deverá ser consultada e concordar com a reposição de qualquer componente coberto por similar recondicionado.

4.5.28 A Fiscalização do Contrato poderá rejeitar a solução de utilização de componente recondicionado em lugar de componente defeituoso:

a. Caso se trate de componente considerado crítico ou estratégico às operações dos equipamentos que compõem a Central Telefônica da Contratada;

b. Caso, realizada a substituição, o componente ou equipamento recondicionado instalado em

substituição provisória presente mais de 3 (três) defeitos ou falhas em período contínuo de 30 dias de utilização ininterrupta.

4.5.29 Caso a solução de substituição de componente ou equipamento seja rejeitada pela Fiscalização do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a substituí-lo por outro componente ou equipamento novo, de modelo superior ou mais recente, que deverá apresentar, no mínimo, as mesmas capacidades e funções do componente ou equipamento substituído, em até 5 (cinco) dias úteis da realização da solicitação pela Fiscalização de Contrato, sem ônus para a Contratante.

4.5.30 Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada, mediante apresentação de Relatório Técnico, que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem quaisquer ônus.

4.5.31 Caberá à Contratada responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

4.5.32 Caberá à Contratada assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao objeto do Contrato ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/87;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$... (... reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade UG:, Programa de Trabalho nº, Elemento de Despesa: e FR:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 meses contados da assinatura do contrato, com eficácia a partir da publicação no PNCP, na forma dos artigos 105 e 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, com previsão de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da nota discriminativa dos serviços executados, acompanhada da fatura e devidamente atestada por servidor designado da Supervisão de Informática para este fim e acompanhada da solicitação de pagamento - ANEXO III, das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal (se houver) e, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos.

8.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

8.3. A DPE/MA se reserva ao direito de recusar a realização do pagamento se, no ato da atestação, dos bens fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Os serviços, objeto do presente contrato, serão acompanhados e fiscalizados por colaborador da DPE. Caberá a esse fiscal, resolver as situações que surgirem no decorrer da execução contratual, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário e regularizando as falhas que possam acontecer ou, comunicar aos seus superiores quando a providência ultrapassar os limites de sua competência, conforme o disposto no Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. Ficam definidos os fiscais na seguinte ordem:

9.1.1.1. Fiscal Técnico: Gabriel Mendes Mouta, matrícula: 2746857

9.1.1.2. Fiscal Administrativo: Ronilson Camara Costa, matrícula: 2745008

9.2. A Contratada designará de maneira formal um representante para responder perante o Contratante pela execução do Contrato.

9.3. O fiscal deverá atestar a Nota Fiscal/Fatura, quando comprovada de forma correta o fornecimento dos materiais, onde viabiliza o pagamento.

9.4. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da DPE, dos seus empregados, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado para que a empresa prestadora dos serviços deste Item 03, possa desempenhar suas funções;

10.2. Permitir o acesso dos empregados da empresa fornecedora às dependências da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, para execução do objeto, quando solicitado;

10.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade material com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecida no Termo de Referência e seus anexos.

10.7. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.8. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10.9. É admissível a função, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que seja observado pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.3. Fornecer os materiais que se fizerem necessário para o perfeito cumprimento do objeto desta aquisição, buscando sempre materiais de 1º qualidade, podendo ser rejeitado quando não atender total ou parcial satisfatoriamente.

11.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto conforme especificado no Item 03, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela DPE-MA, cujas reclamações se obrigam a atender;

11.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação sempre que demandada;

11.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da DPE-MA;

11.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência da obrigação.

11.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a DPE-MA.

11.10. Responsabilizar-se:

11.10.1. Por quaisquer acidentes na entrega dos bens, inclusive quando às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda por fatos que resultam em destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até o recebimento definitivo dos bens e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.

11.10.2. Pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no cumprimento da obrigação;

11.10.3. Manter durante toda a relação jurídica, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.10.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

12.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

12.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

TABELA DE IRREGULARIDADES

ITEM	AÇÃO	PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO	MEDIDA CORRETIVA	BASE LEGAL
------	------	--------------------------	------------------	------------

01	Descumprimento da Ordem de Serviço/Fornecimento	Imediato	Emissão de Termo de Advertência	Lei Federal 14.133
02	Entrega do material não compatível com o licitado	No máximo 15 dias úteis contados da data de identificação da irregularidade.	Emissão de Termo de Advertência	Lei Federal 14.133

TABELA SEQUENCIAL DE AÇÕES/SANÇÕES		
DESCRIÇÃO	Tempo de atraso para início do atendimento e solução dos chamados	Sanções Administrativas Previstas
TEMPO DE ATRASO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO	Tempo de atraso ≤ 4h	Aceitável
	Tempo de atraso > 4h	Multa de 2% sobre o valor total da ordem de serviço.
TEMPO DE ATRASO PARA CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO	Tempo de atraso ≤ 24h	Aceitável
	Tempo de atraso > 24h	Multa de 5% sobre o valor total da ordem de serviço.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para a Contratante;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

12.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA.

13.1. A empresa deverá apresentar garantia continuada dos serviços durante o período de vigência do contrato, manutenção, reparo ou substituição de peças sem nenhum custo para a DPE/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

14.1. A empresa deverá possuir em seu quadro profissional (is) de nível superior, devidamente reconhecido pela entidade competente, com formação em engenharia elétrica, eletrônica ou de telecomunicações;

14.2. A empresa deverá apresentar, na assinatura do contrato, comprovação que possui pelo menos 01 (um) técnico certificado para operação e manutenção, para trabalhar com as Centrais Telefônicas Intelbras Impacta 220, Impacta 94, Modulare i, Impacta 16, Corp 8000 e Impacta 68;;

14.3. Os profissionais que tratam os itens anteriores deverão permanecer durante a vigência do contrato, admitindo-se a substituição por profissional com a mesma qualificação ou superior, desde que aprovada pela Administração da DPEMA;

14.4. A Comprovação de vínculo do profissional com a licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

14.4.1. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste a licitante como contratante;

14.4.2. Contrato social da licitante, em que conste o profissional como sócio;

14.4.3. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;

14.4.4. Declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de anuência deste.

14.5. A Licitante deverá comprovar Capacidade Técnica Operacional, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e similar ao objeto do Termo de Referência, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas com os serviços especificados:

14.5.1 O especificado acima será comprovado mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executa ou executou de maneira satisfatória, os serviços de programação, operação, manutenção preventiva e corretiva em PABX Intelbras Impacta 220, Impacta 94, Modulare i, Impacta 16, Corp 8000 e Impacta 68; e seus periféricos, inclusive o fornecimento de peças.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.9. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

16.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. As hipóteses de rescisão do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

18.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Defensoria Pública do Estado do Maranhão ou dos clientes deste para a Contratada.

18.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

18.1.4. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

18.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

18.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

18.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

18.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme a política de privacidade e proteção de dados pessoais da Defensoria Pública do Estado do Maranhão; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

18.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

18.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

18.1.11. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

18.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.1.13. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) data e hora provável do incidente;
- b) data e hora da ciência pela contratada;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

18.1.14. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

18.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Defensoria Pública do Estado do Maranhão por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do Defensoria Pública do Estado do Maranhão, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

18.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados

fornecidos pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução dos serviços:

a) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução do objeto do Contrato;

b) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;

c) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;

d) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

e) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Defensoria Pública do Estado do Maranhão por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSTENTABILIDADE

19.1. A empresa contratada deverá adotar os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, naquilo que couber, em consonância com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010 e demais ordenamentos jurídicos vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), ... de de

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTAO DO MARANHÃO

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Côrtes Fonseca de Andrade, Assessoria Jurídica**, em 11/11/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0125185** e o código CRC **40DF4A7C**.

MAPA DE RISCOS DE SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	RISCOS	AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL	INDICADOR DE DESEMPENHO	PERIODICIDADE
RISCOS INTERNOS	Documento de Formalização de Demanda - DFD Elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP Elaboração do Termo de Referência - TR	Estudo Técnico Preliminar deficitário Falha na elaboração do Termo de Referência	Elaborar procedimento interno de todas as especificações do objeto a ser licitado.	SETOR SOLICITANTE	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
	Contratação de empresa inapta, que não atua no ramo pertinente, ou impedida de contratar com a Administração	Problemas na execução do contrato. Responsabilização dos servidores envolvidos no processo de contratação, incluindo a autoridade do órgão.	Exigir no Edital/TR documentos compatíveis com a complexidade do objeto. Verificar se a empresa possui CNAE pertinente ao objeto a ser contratado, além de eventuais registros de penalidades ou ocorrências impeditivas de licitar ou contratar; Verificar se a empresa possui experiência anterior compatível com a demanda.	SETOR SOLICITANTE	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
	Enquadramento no Plano de Contratação Anual - PCA	Não constar no Plano de Contratação Anual - PCA	Consulta prévia do enquadramento da despesa	ASPLAN	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
	Publicação/Divulgação do Edital	Falta de publicação dos atos necessários à validade do processo Licitatório (PNCP, DOE e SINC - Contratada)	Estabelecer um cronograma claro para publicação dos atos necessários, garantindo conformidade com os prazos legais	CPC	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
	Validação do Contrato	Recusa de assinatura e/ou da apresentação das garantias contratuais	Garantir que a empresa selecionada reúna as condições técnico-operacional e financeira necessária à execução do objeto	ASPLAN / 2ª SUB	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
	Publicação do Contrato	Falta de publicação do ato administrativo em tempo hábil no PNCP, SITE DA DPE, SINC - CONTRATA E DOE.	Verificação de publicação dentro do prazo legal	ASSEJUR / ASPLAN	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
	Gestor e Fiscal do Contrato	Designação de servidores sem conhecimento técnico do objeto	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato e proporcionar capacitação de gestores e fiscais.	SETOR SOLICITANTE e DEFENSORIA GERAL	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
RISCOS EXTERNOS	Orçamento LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA	Alteração nos Artigos inerentes à DPE/MA da Lei de Diretrizes Orçamentária que impactem no repasse de recursos	Garantir a alocação de recursos adequados para cobrir os custos e despesas contratuais.	DEFENSORIA GERAL / 2ª SUB / SUFIN		
	Orçamento PLOA - PLANO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	Alteração nos Artigos inerentes à DPE/MA do Plano de Lei Orçamentária Anual que impactem no repasse de recursos	Garantir a alocação de recursos adequados para cobrir os custos e despesas contratuais.	DEFENSORIA GERAL / 2ª SUB / SUFIN		
	Falha na entrega dos serviços contratados	Entrega dos serviços contratados em desacordo com o especificado em edital	Estabelecer Acordo de Nível de Serviços(ANS) claro e realizar monitoramento contínuo	GESTOR / FISCAL		
	Serviços prestados com qualidade inferior ao esperado	Serviços prestados não atendem aos padrões de qualidade acordados, resultando em desempenho inadequado, insatisfação do cliente, custos adicionais e/ou interrupções na prestação dos serviços	Definir claramente os padrões de qualidade esperados no contrato; Incluir especificações técnicas detalhadas e critérios de aceitação; Incluir cláusulas de garantia de qualidade e penalidades por não conformidade; Estabelecer Acordo de Nível de Serviços(ANS) específicos para indicadores de qualidade, como tempo de resposta, tempo de resolução, e taxa de falhas	GESTOR / FISCAL		
	Não conformidade com leis trabalhistas	Possibilidade da empresa contratada não cumprir leis trabalhistas vigentes, o que pode acarretar para o órgão contratante os ônus legalmente cabíveis devido à corresponsabilidade prevista em lei, além da possibilidade de paralisação dos serviços contratados devido à ações trabalhistas	Realizar uma avaliação detalhada dos fornecedores antes da contratação, verificando histórico de conformidade trabalhista.; Incluir critérios de conformidade trabalhista na seleção de fornecedores; Incluir cláusulas específicas de conformidade com as leis trabalhistas nos contratos; Definir claramente as responsabilidades do fornecedor em relação ao cumprimento das leis trabalhistas.	GESTOR / FISCAL		
	Acesso não autorizado a informações sensíveis	Vazamentos de informações confidenciais, perda de dados e comprometimento da segurança institucional	Políticas de segurança de TI, treinamentos de segurança, Estabelecer claramente quais informações os terceirizados podem acessar e com que nível de permissão.	GESTOR / FISCAL		
	Subcontratação ou delegação indevida da execução do contrato.	Perda de qualidade na entrega do objeto contratual; possibilidade de responsabilização dos agentes públicos envolvidos e da empresa contratada; descontinuidade do serviço público; dano/prejuízo ao erário; e retrabalho.	Adotar, como regra, a vedação à possibilidade de subcontratação (Lei 14133/21, art. 122, §2º). Nas hipóteses em que o Edital admitir a subcontratação, exigir que a Administração seja consultada primeiramente. Certificar-se sempre de que a empresa contratada está, ela própria, executando o contrato, salvo nas hipóteses de subcontratação autorizada.	GESTOR / FISCAL		

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços, referente a manutenção preventiva e corretiva de sistema telefônico PABX, com fornecimento de peças, com vistas à continuidade e pleno funcionamento da Instituição.

INDICADOR 01	
ITEM	CUMPRIMENTO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO
Finalidade	Assegurar que os serviços prestados estejam em conformidade com o acordo de nível de serviços estabelecidos
Meta a Cumprir	Cumprir 100% dos indicadores previstos nos indicadores e resolver os incidentes dentro dos prazos estipulados
Forma de Medição	Relatórios de conformidade com o Acordo de Nível de Serviços
Periodicidade da verificação	Trimestral
Início de Vigência	Desde o início do contrato
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato

INDICADOR 02	
ITEM	QUALIDADE DAS PEÇAS SUBSTITUIDAS
Finalidade	Garantir que os materiais utilizados estejam em conformidade com as especificações do objeto
Meta a Cumprir	Garantir que 100% dos materiais utilizados estejam em conformidade com as especificações
Forma de Medição	Verificação dos registros de substituição de peças
Periodicidade da verificação	A cada substituição
Início de Vigência	A partir da primeira necessidade de substituição de peças
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato

INDICADOR 03	
ITEM	COMUNICAÇÃO E RELATÓRIO DE ATIVIDADES
Finalidade	Garantir que todas as atividades de manutenção sejam devidamente comunicadas e registradas.
Meta a Cumprir	Emitir relatórios de todas as atividades de manutenção e manter um registro histórico completo de todas as intervenções e peças substituídas.
Forma de Medição	Análise dos relatórios de manutenção e registros históricos
Periodicidade da verificação	
Início de Vigência	Desde o início do contrato
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato

INDICADOR 04	
ITEM	CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Finalidade	Assegurar que a execução dos serviços estejam de acordo com as especificações dos produtos e quantidades do objeto.
Meta a Cumprir	Alcançar 100% de conformidade com as especificações técnicas estabelecidas
Forma de Medição	Inspeção técnica comparativa entre as especificações e o que foi efetivamente executado.
Periodicidade da verificação	A cada manutenção
Início de Vigência	Desde o início do contrato
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato

INDICADOR 05	
ITEM	SATISFAÇÃO DO USUÁRIO
Finalidade	Medir o nível de satisfação dos usuários com os serviços de manutenção prestados
Meta a Cumprir	Alcançar 90% de satisfação positiva entre os usuários
Forma de Medição	Pesquisas de satisfação aplicadas após cada intervenção técnica
Periodicidade da verificação	Trimestral
Início de Vigência	Início do Contrato
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato